

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2.003

Estabelece o prazo de cinco dias para apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

Autor: Deputado Giacobbo

Relator: Deputado Bernardo Ariston

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.055, de 2003, de autoria do nobre Deputado Giacobbo, acrescenta parágrafos à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”.

A proposta prevê prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para que os atos atinentes a pequena ou microempresa sejam apreciados na Junta Comercial. Estabelece, também, as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da nova disposição.

O projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento visa facilitar o processo de registro de pequenas e microempresas ao mesmo tempo em que penaliza o eventual descaso na Junta Comercial quanto ao andamento do processo em questão.

Todos sabemos da importância social das pequenas e microempresas, como fonte geradora de empregos e renda para o país. Assim, acreditamos que o projeto em foco irá facilitar o processo de registro destas empresas, incentivando a sua abertura e beneficiando toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.055, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Bernardo Ariston
Relator